

017 - 0177 00

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ATÍPICO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA
REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE, DE FEIRAS E SIMILARES / INSTALAÇÃO DE
ESTANDE NO “ FRANCA SHOPPING”**

QUADRO RESUMO

São partes neste instrumento:

I – CEDENTE:

CONDOMÍNIO FRANCA SHOPPING CENTER LTDA., ente jurídico de direito privado, com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo na Avenida Rio Negro, nº 1.100, Estação, CEP 14.406-005, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.323.609/0001-35, neste ato representado na forma de sua Convenção.

II – CESSIONÁRIA:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, nº 2433, Bairro São José, CEP: 14.401.135, na cidade de Franca/SP, inscrito CNPJ 47.987.136/0001-09, neste ato representada na forma prevista em seus atos constitutivos.

III – OBJETO DA CESSÃO:

ESPAÇO MIPE 104

Nome fantasia: Uni Facef

Código De Classificação De Atividade : 7.7.703

- Evento Divulgação da Faculdade Uni Facef em frente ao Mousse Cake **Quantidade:** 1

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) dias, com início no dia 17 de Janeiro de 2020 e término em 19 de Janeiro de 2020

V – VALOR TOTAL DA CESSÃO (VALOR): R\$ 4000.00 (Quatro Mil Reais)

VI – DIA DE PAGAMENTO DO VALOR: No 10/02/2020

VI.1 – O não pagamento do **VALOR** na forma e data avençada, implica na rescisão automática do presente **CONTRATO**, sendo devida pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE**, a multa prevista na Cláusula 2.2, item “c”.

VII – Energia Cobrada separadamente

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) O material utilizado deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Marketing da **CEDENTE**, e sua produção, instalação, eventual reparo e retirada correrá as exclusivas expensas da **CESSIONÁRIA**.

- b) Quando aplicável, deverá a **CESSIONÁRIA**, nos parâmetros previamente fornecidos pela **CEDENTE**, inclusive, mas não se limitando, no que tange as coberturas mínimas, apresentar antes da instalação a competente Apólice de Seguros, mantendo-a válida durante todo o período de utilizado do espaço. Em relação a apresentação de ART's, quando necessário, é de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** atender, inclusive, eventuais orientações dos órgãos competentes.
- c) Ao final do prazo acima indicado, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o espaço à **CEDENTE**, livre e em perfeitas condições de uso imediato, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais), devidamente atualizada até a efetiva entrega do espaço, sem prejuízo de arcar com eventuais custos que o **CEDENTE** tenha que desembolsar para recomposição deste.
- d) A obtenção de alvarás, licenças e/ou qualquer tipo de autorização do Poder Público e/ou órgão regulador específico para utilização do espaço é de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.
- e) No caso de abandono do espaço a **CESSIONÁRIA** reconhece e expressamente anui que fica autorizado o **CEDENTE** a proceder a retirada do material publicitário, inutilizando-o, e/ou desmontagem do espaço, devendo ainda ressarcir-lo com os custos que teve em razão de tanto.
- e.1) Tratando-se de **ESPAÇO** localizado no interior do Shopping (mall), o **CEDENTE** desde já autorizada a retirar todos os pertences abandonados pela **CESSIONÁRIA**, guardando-os em um depósito, sendo que aqueles não retirados após o prazo de 30 (trinta) dias corridos a **CESSIONÁRIA** neste ato autoriza expressamente a sua doação para instituições de caridade.
- f) Para a utilização do espaço a **CESSIONÁRIA** deverá observar as regras de Segurança, Saúde e Meio Ambiente previstas no Regimento Interno do Shopping, o qual declara ter conhecimento de seu inteiro teor.
- g) Tratando-se de espaço localizado no interior do Shopping (mall), como condição fundamental deste tipo de cessão, que a difere das demais por sua natureza atípica, a **CESSIONÁRIA** está ciente e de acordo que fica facultado ao **CEDENTE** e/ou à Administração do referido **SHOPPING** alterar a localização das áreas ora locadas para outros locais de sua livre escolha ou sempre que assim dispuserem as autoridades competentes (Corpo de Bombeiros, Prefeitura e outros). Em caso de alteração de localização, o **CEDENTE** notificará a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para tomar as providências cabíveis para tanto, todas as suas exclusivas expensas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais), devidamente atualizada até a efetiva desocupação do espaço original e transferência para o novo espaço indicado, podendo ainda, a exclusivo critério do **CEDENTE** ser o presente **CONTRATO** rescindido.

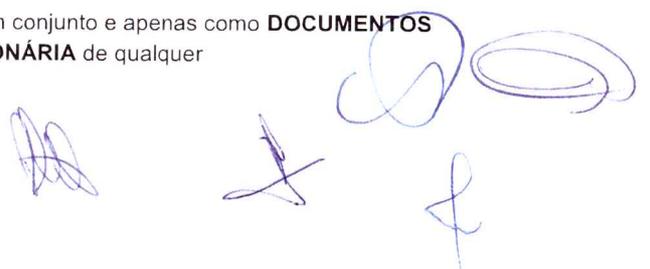
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ATÍPICO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE, DE FEIRAS E SIMILARES, E INSTALAÇÃO DE ESTANDE NO " FRANCA SHOPPING "** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTES CONTRATO:

1.1. Os documentos abaixo relacionados são partes integrantes e complementares deste **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito (**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**):

- a) - Cópia do Regimento do SHOPPING (**REGIMENTO INTERNO**); e
- b) - Planta de localização do **Evento Robótica e Ciência**.

Os instrumentos acima elencados são, doravante, denominados em conjunto e apenas como **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, sendo certo que o desrespeito pela **CESSIONÁRIA** de qualquer



dispositivo dos documentos acima elencados implicará na rescisão de todos os pactos firmados entre as partes contratantes.

1.2. A **CESSIONÁRIA** acima qualificada confessa ter recebido as cópias e que conhece o conteúdo de todos os documentos supracitados, aos quais declara aderir expressamente em todos os seus termos, valendo este **CONTRATO** como recibo das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

2.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece expressamente que a partir da assinatura do presente instrumento o espaço em objeto deste deixará de ser oferecido a terceiros pelo **CEDENTE**, sendo-lhe reservado para utilização na data indicada no Quadro Resumo.

2.2 Em razão do acima exposto, resta ajustado que se, em qualquer circunstância, a **CESSIONÁRIA** unilateralmente rescindir o presente **CONTRATO** antes do início de sua vigência:

a) Ficará isenta do pagamento de **MULTA RESCISÓRIA** desde que avise por escrito ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acerca de sua intenção de não dar continuidade nesta avença;

b) Pagará **MULTA RESCISÓRIA** equivalente a 30% (trinta por cento) do **VALOR** total deste contrato, descrito no item VI do Quadro Resumo, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento, desde que avise por escrito ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca de sua intenção de não dar continuidade nesta avença;

c) Pagará a **MULTA RESCISÓRIA** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do **VALOR** total deste contrato, descrito no item VI do Quadro Resumo, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento, caso a notificação mencionada nos itens acima seja em prazo inferior a 30 (trinta) dias, ou não ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS E DEMAIS COMINAÇÕES:

3.1. O não pagamento do **VALOR**, nos prazos convencionados, e/ou de qualquer outra quantia devida em razão deste **CONTRATO**, inclusive, mas não se limitando, eventual multa pela não entrega do espaço e multa rescisória, acarretará a cobrança de:

a) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, em atraso;

b) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

d) todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios fixados desde já na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se houver cobrança judicial ou intervenção de advogado.

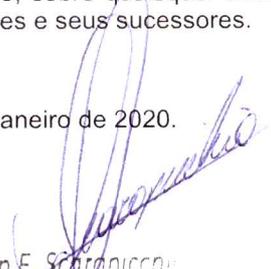
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

4.1. As partes elegem e especificam o Foro da Franca, Estado de São Paulo, como o único competente para que sejam dirimidas as dúvidas e controvérsias que acaso surjam em virtude deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a tornar-se.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, sendo certo que, as cláusulas e condições deste **CONTRATO** prevalecem para todos os efeitos de direito, sobre quaisquer tratativas ou ajustes anteriores relativos a esta cessão, as quais obrigam as partes e seus sucessores.

Franca, 16 de Janeiro de 2020.

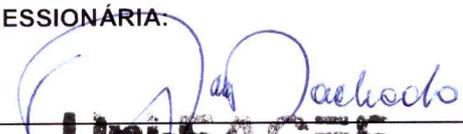
CEDENTE:


Erickson E. Scarpicchi
Superintendente
Franca Shopping

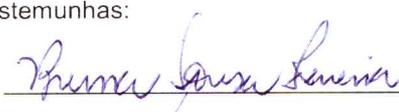

Giverson Andrade
Supervisor Administrativo

Condomínio Franca Shopping Center Ltda.

CESSIONÁRIA:


UNIFACEF
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
Centro Universitário Municipal de Franca
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Vice-Reitor

Testemunhas:

1. 

Nome:

RG: 471189698

2. 

Nome: PRUNICE M. PIMENTA

RG: 408389667